CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SABZ-G1UN-662S-7FRK

A C Ó R D Ã O

TC-019298.989.25-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE EM CENTRO DE REABILITAÇÃO. TERMO ADITIVO. REPASSE FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE ANEXO PREDIAL DESTINADO A LEITOS DE INTERNAÇÃO. CONVÊNIO ORIGINÁRIO JULGADO DEFINITIVAMENTE IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DAS FALHAS QUE CONDUZIRAM À REPROVAÇÃO DO CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO JURISPRUDENCIAL RELATIVA A INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS, POR SE TRATAR DE OBRA EM BEM IMÓVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 09 de junho de 2026 às 17h do dia 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Termo de Aditamento nº 02/2025, de 18/07/2025.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SABZ-G1UN-662S-7FRK